

REGULAMENTO COORDENAÇÃO DE CURSO – 1º ciclo

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se apenas aos cursos de 1º ciclo – licenciaturas – da ESGTS.

Artigo 2º

Coordenador de curso

1. O coordenador de curso é eleito pelo conselho técnico-científico, nos termos do regulamento específico.
2. São elegíveis todos os docentes afetos à ESGTS que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Categoria de professor ou professor convidado;
 - b) Exercer as funções em regime de tempo integral;
 - c) Lecionar no curso a que se candidata.
 - d) Ser titular do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do curso a que se candidata.
3. O mandato do coordenador de curso é de quatro anos, podendo ser renovado.
4. O coordenador de curso tem direito a apoio administrativo.

Artigo 3º

Subcoordenador de curso

1. Por proposta do coordenador de curso poderá ser eleito um subcoordenador de curso de entre os docentes que reúnam as condições referidas no nº 2 do artigo anterior.
2. À eleição do subcoordenador de curso aplica-se, com as necessárias adaptações, o regulamento de eleição dos coordenadores de curso.
3. O subcoordenador coadjuva o coordenador de curso e substitui-o nas suas faltas, ausências e impedimentos.
4. Caso não exista subcoordenador de curso, em caso de ausência ou impedimento temporário do coordenador de curso, as suas funções serão desempenhadas por um docente por ele designado, de entre os professores elegíveis.

Artigo 4º

Competências

1. O coordenador de curso deve pronunciar-se sobre as questões relacionadas com o curso que coordena.

2. Compete ao coordenador de curso em especial:

- a) Representar o curso, nomeadamente, junto dos órgãos da ESGTS e do IPSantarém;
- b) Assegurar que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorram para os objetivos de formação definidos para o curso;
- c) Organizar e dar parecer sobre propostas, gerais ou individuais, de creditação ou de substituição de unidades curriculares;
- d) Fazer propostas e dar parecer sobre alterações dos planos de estudos do curso;
- e) Promover debates sobre o curso, propondo aos órgãos competentes as medidas que entender necessárias à melhoria da qualidade;
- f) No âmbito da acreditação/renovação da acreditação o PEP (pessoa encarregue do processo) será o coordenador de curso, a quem compete, também, zelar pela implementação das recomendações da CAE (Comissão de Avaliação Externa da A3ES);
- g) Participar em grupos de trabalho relacionados com o curso;
- h) Promover e desenvolver, junto dos alunos, reuniões de esclarecimento, de coordenação ou acompanhamento do curso e encaminhar as suas propostas para os órgãos competentes;
- i) Promover a resolução dos problemas, nomeadamente de natureza pedagógica e operacional, que afetem o funcionamento do curso.
- j) Contribuir para o bom funcionamento do curso;
- k) Elaborar um relatório anual nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo de modelo a definir pelo conselho científico-pedagógico do IPS.
- l) Desenvolver todas as demais iniciativas e ações tendentes a assegurar o bom funcionamento e prestígio do curso, nomeadamente a sua promoção externa.

3. A competência atribuída na alínea j) do número anterior compreende, nomeadamente:

- a) Coordenar os programas e as avaliações nas unidades curriculares do curso;
- b) Pronunciar-se, junto do Diretor, dos Coordenadores de Departamento ou das Áreas Científicas, sobre a proposta de distribuição do serviço docente;
- c) Pronunciar-se, junto da Comissão de Horários, sobre a elaboração dos horários das turmas
- d) Promover reuniões com os docentes e com os alunos do curso.

Artigo 5º

Relatório Anual

1. Sem prejuízo do modelo que vier a ser definido pelo conselho científico-pedagógico do IPSantarém, anualmente será elaborado, pelo(a) coordenador(a) de cada curso, um relatório síntese das atividades do curso. O relatório deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Número de estudantes que ingressaram;
- b) Número de estudantes que concluíram o curso;
- c) Número de estudantes inscritos;
- d) Distribuição das classificações nas unidades curriculares do curso;
- e) Distribuição do número de ECTS aprovados por estudante por ano curricular;
- f) Distribuição e média das classificações finais, por unidade curricular;
- g) Distribuição dos tempos necessários para a conclusão do curso;
- h) Resultados globais dos inquéritos realizados a estudantes e docentes.

2. O relatório anual do curso deverá conter uma análise/reflexão com base nos diferentes indicadores e possíveis ações de melhoria, bem como, se aplicável, o progresso da implementação das recomendações da CAE e ser enviado até ao dia 1 de março do ano subsequente ao ano letivo a que se reporta para apreciação pelo Conselho Técnico-Científico.

3. A recolha de informação de suporte ao relatório será obrigatoriamente assegurada pelo apoio administrativo previsto no nº 4 do artigo 2º.

4. A informação referida nas alíneas a) a g) do nº 1 deverá ser disponibilizada pelos serviços administrativos até ao dia 30 de dezembro do ano letivo subsequente a que se reporta o relatório.

Artigo 6º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelo Conselho técnico-científico.

Aprovado em reunião do CTC de 09.11.2016

A Presidente do CTC

Ana Costa